

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **53200954460**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

19/112.987-9

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **NCT INFORMATICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP **DF2201900052434**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA Local
28 Junho 2019 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: **Priscila Kun Yamamoto Goranhezen**
Assinatura: _____
Telefone de Contato: **61. 3203 0000**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

03/07/2019 Data **Priscila Kun Yamamoto Goranhezen** Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se.

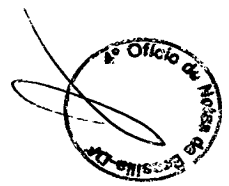
Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: **1287541**
EM **03/07/2019** DA EMPRESA: **5320095446-0**.

Saulo Izidorio Vieira SECRETÁRIO GERAL

03/07/2019 Data **Priscila Kun Yamamoto Goranhezen** Vogal

OBSERVAÇÕES



NCT INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF Nº 03.017.428/0001-35

26ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 29 de julho de 1963, filho de Augusto Joranhezon e de Ida Barbosa Joranhezon, CI nº. 816.975 SSP/DF, CPF/MF nº. 316.955.311-91, residente e domiciliado no SQN 213, Bloco K, Aptº 604, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-110;

TEREZA CRISTINA JORANHEZON RODRIGUES, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida aos 13 de abril de 1959, filha de Augusto Joranhezon e de Ida Barbosa Joranhezon, CI nº. 438.242 Ministério da Aeronáutica, CPF/MF nº. 553.680.507-04, residente e domiciliada na Rua 27, Quadra 51, Casa 03, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.876-351;

ANA CAROLINA SEREJO DE SOUZA JORANHEZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida aos 06 de julho de 1977, filha de Claudio Roberto de Souza e Rita de Cassia Serejo de Souza, CI nº 1.652.381 SSP/DF, CPF/MF nº 821.600.151-72, residente e domiciliada na SQN 213, Bloco K, apto. 604, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-110;

PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida aos 02 de outubro de 1986, filha de Fernando César Barbosa Joranhezon e Margarete Kin Yamamoto Joranhezon, CI nº 2.373.366 - SSP/DF, CPF/MF 022.373.811-51, residente e domiciliada na SQN 213, Bloco K Aptº 604, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-110;

PATRÍCIA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida aos 17 de julho de 1984, filha de Fernando César Barbosa Joranhezon e Margarete Kin Yamamoto Joranhezon, CI nº 2.053.546 - SSP/DF, CPF/MF 009.606.461-75, residente e domiciliada na SHIN QL 9 Conjunto 7 Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71515-275;

EVANDALO LEÃO CORTES MONACO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília/DF, nascido aos 13 de julho de 1973, filho de Evandalo Monaco Junior e Adria Cortes Monaco, RG: 3.128.459 SSP/GO, CPF: 585.968.791-53, residente e domiciliado na SQN 106 Bloco G Apto 206, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70742-070;

VINÍCIUS IRALA MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Bagé/RS, nascido aos 30 de agosto de 1976, filho de João Carlos Lemos Machado e Tais Amalia Irala Machado, CI nº 1.496.532 SSP/DF, CPF/MF 798.093.161-00, residente e domiciliado na Rua 12 Sul, Lote 5/7, Bloco A, Apto 1201, Res. Sonho Verde, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.939-000;

RUBEM SILVA LIMAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Rede de Computadores, natural de Brasília/DF, nascido aos 27 de março de 1978, filho de Orlando Gomes da Silva e Mariana Limas da Silva, CI nº 1.838.006 SSP/DF, CPF/MF 037.309.196-60, residente e domiciliado no QS 320, Conjunto 01, Lote 02, Res. Império, Samambaia Sul/DF, CEP: 72.310-501;

JOSÉ ARMANDO DOS REIS COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Segurança da Informação, natural de Caxias/MA, nascido aos 30 de agosto de 1974, filho de Haroldo José Machado Costa e Osmarina dos Reis Costa, CI nº 1.433.618 SSP/MA, CPF/MF 636.250.321-04, residente e domiciliado na Av. do Contorno, Área Especial 06, Lotes F/P, apto. 318, Núcleo Bandeirante/DF, Brasília/DF, CEP: 71.705-035;

26ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1287541 em 03/07/2019 da Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, Nire 53200954460 e protocolo 191129879 - 28/06/2019. Autenticação: C78EB481CB70E13653DC917113AA1A7555BF1C5. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/112.987-9 e o código de segurança vnGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10



Únicos sócios da “**NCT INFORMÁTICA LTDA**”, com sede no SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Sala 801, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-120, registrada na Junta Comercial, sob o nº. 53.2.0095446-0, por despacho de 09 de março de 1.999, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.017.428/0001-35, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, nos termos a seguir:

1. Retira-se neste ato, o sócio **VINÍCIUS IRALA MACHADO** acima qualificado, que havia adquirido 1.238.159 (um milhão duzentos trinta e oito mil cento e cinquenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1.238.159,00 (um milhão duzentos trinta e oito mil cento e cinquenta e nove reais), o qual, por sua livre e espontânea vontade, sem coação, influência ou interferência por parte de quem quer que seja, em razão do distrato da cessão de quotas com pagamento à prazo, restitui, cede e transfere a sua totalidade, para o sócio **FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON** acima qualificado, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, dando-se por plenamente satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum.
 - a. O sócio, que se retira da sociedade, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar da sociedade ou de seus sócios
2. O sócio **FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON**, acima qualificado, detentor, até então, de 10.612.796 (dez milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e noventa e seis) quotas, cede e transfere, a título gratuito, 353.760 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 353.760,00 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais), para a sócia **ANA CAROLINA SEREJO DE SOUZA JORANHEZON** acima qualificada, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, dando-se por plenamente satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum sobre as quotas cedidas nesse ato, seja perante a sociedade, seja perante a cessionária.
3. O sócio **FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON**, acima qualificado, detentor de 10.612.796 (dez milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e noventa e seis) quotas, cede e transfere, a título gratuito, 353.760 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 353.760,00 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais), para a sócia **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON** acima qualificada, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, dando-se por plenamente satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum sobre as quotas cedidas nesse ato, seja perante a sociedade, seja perante a cessionária.
4. O sócio **FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON**, acima qualificado, detentor de 10.612.796 (dez milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e noventa e seis) quotas, cede e transfere, a título gratuito, 353.760 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 353.760,00 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais), para a sócia **PATRÍCIA KIN YAMAMOTO JORANHEZON** acima qualificada, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, dando-se por plenamente satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum sobre as quotas cedidas nesse ato, seja perante a sociedade, seja perante a cessionária.
5. O sócio **EVANDALO LEÃO CORTES MONACO**, acima qualificado, detentor de 1.238.159 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e nove) quotas, cede e transfere 353.759 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 353.759,00 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais), equivalentes a 2% (dois por cento) do capital social, para o sócio **FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON** acima qualificado, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, dando-se por plenamente satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum sobre as quotas cedidas nesse ato, seja perante a sociedade, seja perante o cessionário.

26ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.

2

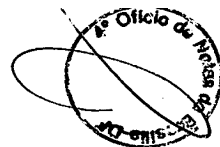


Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1287541 em 03/07/2019 da Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, Nire 53200954460 e protocolo 191129879 - 28/06/2019. Autenticação: C78EB481CB70E13653DC917113AA1A7555BF1C5. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/112.987-9 e o código de segurança vnGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/10



6. É alterado o § 2º da CLÁUSULA 9ª, assim como incluído o § 3º, passando a mesma a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 9ª. DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício e o(s) administrador (es) prestará (ão) contas, justificadas, de sua administração.

§ 1º Os lucros apurados em cada exercício social, caso não sejam totalmente retidos, serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, na forma deliberada na reunião anual, prevista na cláusula 10ª.

§ 2º A sociedade poderá levantar balancetes trimestrais, apurando-se os resultados, que poderão ser desde logo distribuídos aos sócios, na forma da legislação fiscal aplicável, e, ao final do exercício, com base no balanço geral da Sociedade se procederá aos ajustes necessários.

§ 3º. Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social.”

Tendo em vista as alterações devidamente aprovadas pelos sócios, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NCT INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “NCT INFORMÁTICA LTDA.”, podendo adotar nome fantasia “NCT INFORMÁTICA”.

CLÁUSULA 2ª. DA SEDE DA SOCIEDADE, FILIAL E DEPÓSITO

A sociedade tem sede no SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Sala 801, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-120.

CLÁUSULA 3ª. DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de março de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social, escritório de prestação de serviços de desenvolvimento de programas, consultoria, suporte técnico e treinamento, disseminação de informações através de redes de computadores, interconexão de empresas e conexão ao ambiente Internet e alocação de mão de obra especializada. Serviços de comunicação multimídia. Comércio varejista, sem estoque no local, industrialização, montagem e integração de equipamentos de informática de pequeno porte, fornecimento de suprimentos, importação e exportação, representações comerciais diversas. Comércio atacadista, sem estoque no local, de aparelhos eletrônicos de áudio e vídeo domésticos, rádio, televisores, câmeras filmadoras e similares. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. Fornecimento, instalação, manutenção e operação na área de eletricidade, telefonia, cabeamento lógico, CFTV, sistema de segurança, sistema de detecção e combate de incêndio, automação, no break, quadros e painéis de força e comando, subestações de força média e alta tensão e correlatos. Obras em edificações residenciais, comerciais e industriais, com fornecimento, instalação e manutenção tais como: pinturas, demolições, impermeabilizações, forro e pisos falsos. Prestação de serviços de engenharia civil e de administração de construção civil e correlatos. Fornecimento, instalação, manutenção e operação de grupos geradores de

26ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1287541 em 03/07/2019 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, Nire 53200954460 e protocolo 191129879 - 28/06/2019. Autenticação: C78EB481CB70E13653DC917113AA1A7555BF1C5. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/112.987-9 e o código de segurança vnGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/10



emergência, sistema de climatização, execução de obras de construção civil e correlatos. Elaboração de projetos nas áreas de eletricidade, telefonia e construção civil.

CLÁUSULA 5ª. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 17.687.988,00 (dezesete milhões seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais), divididos em 17.687.988,00 (dezesete milhões seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas por seus sócios, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

Fernando César Barbosa Joranhezon	11.143.434 quotas	R\$	11.143.434,00	63%
Tereza Cristina Joranhezon Rodrigues	1.238.159 quotas	R\$	1.238.159,00	7%
Ana Carolina Serejo de Souza Joranhezon	1.238.159 quotas	R\$	1.238.159,00	7%
Priscila Kin Yamamoto Joranhezon	1.238.159 quotas	R\$	1.238.159,00	7%
Patrícia Kin Yamamoto Joranhezon	1.238.159 quotas	R\$	1.238.159,00	7%
Evandalo Leão Cortes Monaco	884.400 quotas	R\$	884.400,00	5%
Rubem Silva Limas	353.759 quotas	R\$	353.759,00	2%
José Armando dos Reis Costa	353.759 quotas	R\$	353.759,00	2%
<hr/>				
TOTAL	17.687.988 quotas	R\$	17.687.988,00	100%

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. O capital social poderá, por simples deliberação dos sócios, ser aumentado com recursos próprios da sociedade (lucros ou reservas), ou por subscrição, quando cada sócio poderá aportar na sociedade os recursos proporcionais às suas quotas sociais.

§ 3º. Os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, direito este que deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias da data da deliberação pelo aumento do capital social.

§ 4º. Vencido o prazo do § 3º, os demais sócios terão, proporcionalmente à sua participação societária, direito de acrescer as quotas não subscritas, em até 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do trintídio do § 3º.

§ 5º. Vencido o prazo descrito no § 4º, as quotas provenientes do aumento do capital social poderão ser oferecidas a terceiros, desde que não haja oposição de sócio(s) titular (es) de mais de 1/4 do capital social.

§ 6º. Após integralizado o aumento proposto, deve-se convocar uma reunião, na forma da cláusula 10ª, § 1º, para aprovação do aumento, proceder à nova distribuição do capital social e realizar a respectiva alteração contratual, a qual será imediatamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 6ª. DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade poderá ser desempenhada por sócio(s) ou não sócio(s), funcionário(s) ou não, por prazo determinado ou indeterminado, devendo o(s) administrador (es) ser (em) designado(s) e destituído(s), assim como a(s) sua(s) remuneração (ões) fixada(s) na forma prevista na cláusula 10ª.

§ 1º. A administração da sociedade cabe à sócia **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, com poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, manifestar a vontade da pessoa jurídica, autorizar o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social.

26ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1287541 em 03/07/2019 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, Nire 53200954460 e protocolo 191129879 - 28/06/2019. Autenticação: C78EB481CB70E13653DC917113AA1A7555BF1C5. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/112.987-9 e o código de segurança vnGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10



CLÁUSULA 7ª. DA RETIRADA DE “PRO LABORE”

Apenas o(s) sócio(s) que trabalha(m) na empresa terá (ão) direito de receber mensalmente “pro labore”, cujo valor será fixado pela administração.

CLÁUSULA 8ª. DA CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

Todos e quaisquer mandatos conferidos pela sociedade terão poderes limitados aos constantes dos respectivos instrumentos e prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção dos “ad judicium et extra”, que poderão ter prazo indeterminado e serem conferidos a 01 (um) ou mais advogados, os quais poderão agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

CLÁUSULA 9ª. DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício e o(s) administrador (es) prestará (ão) contas, justificadas, de sua administração.

§ 1º Os lucros apurados em cada exercício social, caso não sejam totalmente retidos, serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, na forma deliberada na reunião anual, prevista na cláusula 10ª.

§ 2º A sociedade poderá levantar balancetes trimestrais, apurando-se os resultados, que poderão ser desde logo distribuídos aos sócios, na forma da legislação fiscal aplicável, e, ao final do exercício, com base no balanço geral da Sociedade se procederá aos ajustes necessários.

§ 3º. Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA 10ª. DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão pelo menos uma vez ao ano, nos 04 (quatro) primeiros meses do ano, para deliberar sobre:

- a) Votação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e de Demonstração de Resultados Econômicos);
- b) Votação das contas da administração;
- c) Designação e destituição do (s) administrador (es) e a (s) respectiva (s) remuneração (ões), que poderá ser em ato apartado;
- d) Distribuição ou retenção dos lucros apurados no exercício social anterior e a forma de seu pagamento;
- e) Quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

§ 1º. Os sócios serão convocados para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de e-mail, correio com AR (aviso de recebimento), fax ou notificação extrajudicial. No ato convocatório deverá constar local, data, hora e a ordem do dia da reunião.

§ 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 1º quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião anual deverão ser disponibilizados aos sócios que não exerçam a administração, por escrito e com prova do respectivo recebimento, as contas da administração, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 4º. Os assuntos a seguir arrolados devem obrigatoriamente ser deliberados em reunião de sócios, e só poderão ser aprovados pelos sócios detentores do respectivo capital social mínimo apontado:

26ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.

[Handwritten signatures and initials]





- a) Modificação do contrato social – $\frac{3}{4}$ do capital social;
- b) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade – $\frac{3}{4}$ do capital social;
- c) Designação, destituição e remuneração do(s) administrador (es) em ato apartado – $\frac{2}{3}$ do capital social;
- d) Cessação do estado de liquidação – mais da metade do capital social;
- e) Requerimento de recuperação judicial – mais da metade do capital social;
- f) Aprovação das contas da administração – mais da metade do capital social;
- g) Nomeação e destituição de liquidante(s) e julgamento de suas contas – mais da metade do capital social;

§ 5º. A prática dos atos a seguir arrolados está sujeita ao prévio consentimento, por escrito, dos sócios detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social:

- a) A hipoteca, alienação e constituição de quaisquer ônus reais sobre os ativos da sociedade;
- b) A participação em outras sociedades e a formalização de qualquer “joint venture”, sociedade em conta de participação, associação, formação de grupos de sociedades ou consórcios ou a celebração de acordos semelhantes com terceiros;
- c) A concessão de empréstimos a terceiros, sócios ou empregados;
- d) O preparo ou a propositura de qualquer ação judicial em nome da sociedade;
- e) A celebração de qualquer acordo que envolva a venda, cessão, oneração ou subcontratação, a terceiros, da totalidade ou parte relevante dos negócios da sociedade;
- f) A assunção pela sociedade de empréstimos bancários e obrigações que excedam 12 (doze) meses;
- g) A abertura de contas bancárias e a mudança de assinaturas autorizadas a movimentar as contas bancárias existentes.

§ 6º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios deliberarem por escrito sobre as matérias que seriam objeto delas.

§ 7º. O *quorum* de instalação da reunião será, para primeira convocação, de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, para apreciação de assuntos gerais. No entanto, para deliberação das matérias previstas nos §§ 4º e 5º desta cláusula deverá ser observado o respectivo *quorum* necessário.

§ 8º. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por uma mesa composta por presidente e secretário, escolhidos entre os sócios presentes e por estes. Não existindo sócios suficientes, ou dispostos a exercer tal função, será convidado qualquer profissional contratado pela sociedade.

§ 9º. A mesa eleita deve promover o início e o término das fases de discussão e votação de cada ponto da ordem do dia, assegurando o direito de palavra e voto de todos os sócios presentes.

§ 10º. A ata da reunião deverá ser lavrada pelo secretário da mesa em livro específico da sociedade e, em seguida, levada a registro na Junta Comercial, em até 20 (vinte dias).

§ 11º. Sempre que houver deliberação que importar em alteração do contrato social, este será firmado pelos sócios detentores das quotas suficientes à validação da matéria alterada.

26ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.

6





CLÁUSULA 11ª. DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio só poderá pretender ceder suas quotas subscritas a outros sócios ou terceiros, após a sua completa integralização ou ainda, quando adquirida por cessão de quotas, após a sua completa quitação junto ao cedente.

§ 1º. As quotas subscritas só podem ser cedidas por qualquer um dos sócios após o prazo de 05 (cinco) anos, contado de sua completa integralização ou ainda, quando adquirida por cessão de quotas, contado de sua completa quitação junto ao cedente.

§ 2º. O sócio que pretender ceder a terceiros suas quotas do capital social, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito, através de e-mail, correio com AR (aviso de recebimento), fax ou notificação extrajudicial, à sociedade e aos demais sócios, individualmente, indicando o nome do pretendente, as condições e o preço pretendido.

§ 3º Se, ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios, não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, e ainda, se os demais sócios não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao terceiro pretendente indicado, pelo mesmo preços e nas mesmas condições, desde que não haja oposição de sócio(s) titular (es) de mais de 1/4 do capital social.

§ 4º Havendo oposição, restará ao sócio que pretenda sair da sociedade exercer o seu direito de retirada na forma da cláusula 14ª.

CLÁUSULA 12ª. FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá por morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios, ou, ainda, em razão de pedido de liquidação de suas quotas por credor, continuando com os sócios remanescentes, da seguinte forma:

a) Em caso de morte de sócio, a sociedade poderá ser parcialmente dissolvida para a apuração dos haveres do falecido, mediante o levantamento de balanço patrimonial de determinação, devendo o valor apurado ser disponibilizado ao (s) seu (s) sucessor (es) por intermédio do Juízo Sucessório. Mas, caso os sócios remanescentes e o(s) sucessor (es) concordarem, poderá ocorrer à substituição do falecido pelo(s) sucessor (es) na sociedade e, sendo assim, não se verificará nenhuma dissolução;

b) Em caso de falência de outra (s) sociedade (s) de que o sócio seja participe do capital social, a sociedade procederá à apuração dos haveres do falido, mediante o levantamento de balanço patrimonial de determinação, devendo o reembolso ser feito em favor da massa falida junto ao Juízo da falência;

c) Em caso de interdição de sócio, os demais devem ajuizar ação de dissolução parcial. Após decretada esta pelo juiz, deve-se levar a registro a sentença dissolutória e, ato contínuo, proceder-se à alteração contratual retratando a nova composição societária. Os haveres apurados deverão ser depositados no juízo da dissolução à disposição do curador do sócio interditado.

d) Em caso de liquidação de quota a pedido de credor, a sociedade procederá à apuração dos haveres do sócio devedor, mediante o levantamento de balanço patrimonial de determinação, devendo o reembolso ser feito em favor do Juízo da execução.

CLÁUSULA 13ª. DA RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios pode, a qualquer tempo, exercer o seu direito de retirada da sociedade, desde que notifique os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

§ 1º. Antes de exercer o seu direito de retirada, o sócio que deseje sair da sociedade poderá procurar a sociedade, os sócios ou terceiros interessados em adquirir-lhe a participação societária. Chegando a acordo relativamente ao preço, e inexistindo oposição de

26ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.





sócio com mais de 1/4 do capital social, deverá ser formalizada a alteração contratual, com a respectiva substituição de sócios.

§ 2º. Em caso de retirada de sócio ou seus sucessores, não havendo acordo entre a empresa e o sócio retirante, os haveres deste, correspondentes ao reembolso de suas quotas sociais, serão calculados à base do patrimônio social líquido, levantado através de balanço especial de determinação à época do recebimento pelos demais sócios da notificação prevista no *caput* desta cláusula.

§ 3º. O pagamento do reembolso será em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC, ou, sucessivamente, pelo índice da caderneta de poupança, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano *pro rata tempore die*, devendo a 1ª (primeira) parcela ser paga em até 30 (trinta) dias após o encerramento do levantamento do balanço especial de determinação, o qual deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento pelos demais sócios da notificação prevista no *caput* desta cláusula.

§ 4º. Após o reembolso previsto no parágrafo anterior, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota do retirante.

§ 5º. Nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da notificação do sócio retirante, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 14ª. DA EXPULSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

O sócio minoritário poderá ser expulso por justa causa, por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, quando se constatarem elementos que demonstrem que o sócio minoritário está pondo em risco a continuidade da empresa.

§ 1º. Verificados os atos de inegável gravidade, deve-se convocar reunião, na forma da cláusula 10ª, §1º, especificamente para apreciar a expulsão por justa causa.

§ 2º. O sócio acusado será cientificado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por e-mail, correio com AR (aviso de recebimento), fax ou notificação extrajudicial, para comparecer à reunião especialmente convocada para apreciar a sua exclusão por justa causa e, querendo, se defender. No ato convocatório deverá constar local, data, hora e a ordem do dia da reunião.

§ 3º. Realizada a reunião e aprovada a expulsão pelos sócios detentores de mais da metade do capital social, será firmado instrumento de alteração contratual, excluindo-se o sócio minoritário da sociedade e, ato contínuo, registrada a alteração na Junta Comercial.

§ 4º. O sócio expulso terá direito ao reembolso correspondente às suas quotas sociais, o qual será calculado à base do patrimônio social líquido, levantado através de balanço especial de determinação, tomando-se por termo a data da reunião que deliberou pela expulsão.

§ 5º. Caso os atos praticados pelo sócio expulso tenham acarretado prejuízos para a sociedade, ou ainda se este for devedor de quaisquer valores junto à sociedade, os mesmos poderão ser compensados com o valor do reembolso, na forma do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

§ 6º. O pagamento do reembolso será em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC, ou, sucessivamente, pelo índice da caderneta de poupança, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano *pro rata tempore die*, devendo a 1ª (primeira) parcela ser paga em até 30 (trinta) dias após o encerramento do levantamento do balanço especial de determinação, o qual deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da reunião que deliberou pela expulsão.

CLÁUSULA 15ª. DOS ADMINISTRADORES

O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

26ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.

8



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1287541 em 03/07/2019 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, Nire 53200954460 e protocolo 191129879 - 28/06/2019. Autenticação: C78EB481CB70E13653DC917113AA1A7555BF1C5. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/112.987-9 e o código de segurança vnGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10



suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA 16ª. DAS OMISSÕES E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelo Código Civil, Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV (Da Sociedade Limitada) e, persistindo a omissão, pelo Capítulo I (Da Sociedade Simples), ficando eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam se originar do presente.

Por estarem assim justos e contratados os sócios titulares de 100% (cem por cento) do capital social assinam o presente instrumento de consolidação do contrato social, em 01 (uma) via, de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 03 de junho de 2019.

Fernando César Barbosa Joranezon
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANEZON

Tereza Cristina J. Rodrigues
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
TEREZA CRISTINA JORANEZON RODRIGUES

Evandalo Leão Cortes Monaco
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
EVANDALO LEÃO CORTES MONACO

Vinicius Irala Machado
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
VINÍCIUS IRALA MACHADO

Ana Carolina Serejo de Souza Joranezon
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
ANA CAROLINA SEREJO DE SOUZA JORANEZON

Priscila Kin Yamamoto Joranezon
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANEZON

Patrícia Kin Yamamoto Joranezon
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
PATRÍCIA KIN YAMAMOTO JORANEZON

Rubem Silva Lima
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
RUBEM SILVA LIMA

José Armando dos Reis Costa
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
JOSÉ ARMANDO DOS REIS COSTA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[0168301]-ANA CAROLINA SEREJO DE SOUZA JORANEZON
[0368813]-PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANEZON
[03311841]-PATRICIA KIN YAMAMOTO JORANEZON
[0489680]-RUBEM SILVA LIMA
TJDF2019009062672LAMA
TJDF20190090626723025
Selo tjdf.jus.br - BSB: 26/06/2019 - 16:58:21
JFMG-Tabelião: Evaldo Felosa dos Santos

HELIO MENDONÇA
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[0108804]-FERNANDO CESAR BARBOSA JORANEZON
[0167492]-TEREZA CRISTINA JORANEZON RODRIGUES
[0180358]-EVANDALO LEAO CORTES MONACO
[0615390]-VINICIUS IRALA MACHADO
TJDF20190090626717HVA, TJDFT20190090626718BQRV,
TJDF20190090626719SHVZ, TJDFT20190090626720PTT
Selo tjdf.jus.br - BSB: 26/06/2019 - 16:58:21
JFMG-Tabelião: Evaldo Felosa dos Santos

HELIO MENDONÇA
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[0421961]-JOSE ARMANDO DOS REIS COSTA
TJDF20190090626726CFRA
Selo tjdf.jus.br - BSB: 26/06/2019 - 16:58:22
JFMG-Tabelião: Evaldo Felosa dos Santos

HELIO MENDONÇA
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

26ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.